



CONTRATO PMPA Nº 024/2024

PAE nº 2024/46172

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará CNPJ nº 05.054.994/0001-42

CONTRATADO

GIBBÓR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA CNPJ nº 40.787.494/0001-10.

OBJETO

Prestação de serviço de publicidade legal de Editais em jornal diário de grande circulação, constantes as disposições do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá disponibilizar plataforma de envio das matérias para a publicação.

(9)

1

Cel PM-RG: 18044 Cmt Geral da PMPA





VALOR TOTAL

R\$ 21.600,00.

REAJUSTE

Índice

 \square INCC

☐ IGPM

Período

A cada 12 meses, a contar de 13/03/2024

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da

nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o CAP QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES **ALMEIDA**, CPF nº 301.140.122-53, matrícula nº 507868701, lotado na DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

VIGÊNCIA

Prazo

60 (sessenta) meses.

Início

21/03/2024

Fim

20/03/2029









CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Polícia Militar do Pará, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 09 - nº 8401 - Parque Guajará, Belém - PA, CEP 66821-000, neste ato representado pelo CEL QOPM JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** — Comandante Geral da PMPA.

CONTRATADO 030

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, CNPJ nº 40.787.494/0001-10, com sede na Av. Orosimbo, nº 430, Sala 1516, Edifício Easy office, Vila Itapura- Campinas/SP, CEP: 13.023-030, neste ato representada por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, RG nº 22.005.115-X, CPF nº 163.813.638-60, com domicílio na Rua das Abelias, 2030- casa R1- Alphaville Campinas/SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 001/2024** constante no PAE nº 2024/46172 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

- **3.1** O objeto da contratação é a **prestação de** serviço de publicidade legal de Editais em jornal diário de grande circulação, constantes as disposições do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.
- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ltem	Descrição	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Total
1	Publicidade legal de Editais em jornal diárjo de grande circulação	Cm x coluna	R\$ 24,00	900	R\$ 21.600,00

O serviço será executado por demanda, com publicações obrigatórias para matérias enviadas até às 18h, no primeiro dia útil, subsequente ao envio.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 21.600,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática	26101.06.122.1297.8338			
Órgão	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará			
Função	06 - Segurança Pública			
Súbfunção	122- Administração Geral			
Programa	1297 - Manutenção de Gestão			
Ação(projeto/atividade)	26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas			





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

Natureza da despesa

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Plano Interno

4110008338C

Fonte do Recurso

01500000001 (Recursos Ordinários);

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.
- **7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **13/03/2024**
- **7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- **7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- **7.6** O reajuste será realizado por simples apostilamento.
- **7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- **7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco Banco do Brasil

Agência 1227-0.

Conta 106325-1.

- **8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- **8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- **8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- **8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- **8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- **8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- **8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- **8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

- 10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:
- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- **c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- **e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- **f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- **g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- **a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- **b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25**% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- **d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- **e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- **f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- **g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- **a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - **2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.





- **f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- **g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- **h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

j. Não permitir:

- **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- **k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- I. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- **m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.





CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- **11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- **11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- **11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a
serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato.	imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a
d. Deixar de entregar a documentação	sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

exigida para o certame.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- **12.2** O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

a. 0,5% sobre o valor da parcela 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplida por dia de atraso do contrato, no caso de inexecução total injustificado até o limite de 30 (trinta) do seu objeto.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

dias corridos.

- b. 0,2 % sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- **12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- **12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- **12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- **d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- **e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- **12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

- **13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- **14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- **14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **CAP QOAPM RG 14667** JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES **ALMEIDA**, CPF nº 301.140.122-53, matrícula nº 507868701, lotado na DIRETORIA DE LICITAÇÃO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.





CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à Câmara DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

- **18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- **18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

- 19.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 21/03/2024 e término em 20/03/2029.
- **19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- **19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

ALEXANDRE DA SILVA

ssinado de forma igital por ALEXANDRE A SILVA





CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 21 de Março de 2024

ALEXANDRE

DA SILVA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA

BANDETINI:163

BANDETINI:16381363860Dados:

81363860

2024.03.21 14:41:54 -03'00'

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE **EDITAIS LTDA**

> CNPJ nº 40.787.494/0001-10 Contratado

Comandante-Geral da PMPA

Contratante

Omi Gerel de PMPA

Soulo Alunio numios Songes Pouheeo CPF! 020.420.572-33

JOSÉ **DILSON** MELO

Testemunha

eder Oned Silva Bornord

042.428.012-46

Protocolo: 1054022

Protocolo: 1054101

Protocolo: 1054015

alimentação e 04 de pousada; Servidores: SD PM Soraya Souza Martins; CPF: 020.694.772-07; Valor: R\$685.76. ORDENADOR: CEL QOPM UBI-RAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1054198

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL N.º 033/2024 - CCC. Objeto: NOMEAR o MAJ QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚ-JO, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, em substituição ao MAJ QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, como fiscal do contrato de locação de imóvel n.º 028/2019 - DAL/PMPA, celebrado entre a PMPA e o Sra. EDILZA FIGUEIRA BRASIL; MANTER SUB TEN QPMP-0 RG 21688 MÁRCIO LUIZ BRAGA DA COSTA, como fiscal substituto do contrato; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 21 de Março de 2024; MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES - TEN CEL QOPM RG 29169 Subdiretor de Apoio Logístico da PMPA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 024/2024-CCC/PMPA; OBJETO: Prestação de serviço de publicidade legal de Editais em jornal diário de grande circulação, constantes as disposições do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, decorrente do pregão eletrônico nº 001/2024-/DL/PMPA; Valor Global:R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Data da assinatura: 21/03/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 21/03/2024 e término em 20/03/2029; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Funcional Programática: 26101.06.122.1297.8338; Órgão: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 122- Administração Geral; Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Ação (Projeto Atividade) - 26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA; CNPJ: 40.787.494/0001-10; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL N.º 036/2024 - CCC. Objeto: NOMEAR o CAP QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEI-DA, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo nº 024/2024 CCC/PMPA celebrado entre a PMPA e a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA; NOMEAR o SD QPMP-0 RG 41040 ALVARO FERNANDES DA SILVA NETO, como fiscal substituto do Contrato; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 21 de Março de 2024; MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – TEN CEL QOPM RG 29169 Subdiretor de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 1054341

Protocolo: 1054329

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 006/2024-ADM. FIN/FASPMPA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c PORTARIA n° 1694/2022-SCCMO/DGP de 04 de outubro de 2022; RESOLVE:

Art. 1° Designar os Policiais Militares, conforme abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 022/2020 - FASPM e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 67 da Lei Federal N°8.666/93:

O 2º SGT QPMP RG 14265 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA como fiscal substituto, em substituição ao 2º SGT QPMP-0 RG 17778 JURACINDO DE JESUS DOS SANTOS MARINHO.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18

CONTRATO: N° 022/2020 PUBLICAÇÃO: DOE Nº 35.266, de 29 de junho de 2020.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2024 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338

Diretor do FASPM-PA

Protocolo: 1054025

PORTARIA 005/2024-ADM. FIN/FASPMPA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c PORTARIA n° 1694/2022-SCCMO/DGP de 04 de outubro de 2022; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Policiais Militares, conforme abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 023/2021 - FASPM e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 67 da Lei Federal N°8.666/93:

O 3º SGT QPMP RG 34685 MARCOS BARROSO LEAL como fiscal, em substituição ao 3º SGT QPMP RG 35218 PAULO TIAGO OLIVEIRA DUARTE. CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47

CONTRATO: Nº 023/2021

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 34.541, de 05 de abril de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia móvel Pessoal (SMP).

Art. 2º Esta PORTÁRIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2024 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338

Diretor do FASPM-PA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 006/2024 Exercício: 2024

Objeto: Aquisição/Instalação de Equipamentos de Ar-condicionado.

Justificativa: Para Suprir Demandas Administrativas.

Valor: R\$ 42.864,67 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Vigência: 15/03/2024 a 14/03/2025

Data da Assinatura: 15/03/2024

Licitação: ORIUNDO DO PROCESSO Nº 010/2023 - FASPM - ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 002/2023 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - IFPA/CASTANHAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2023

Programa: 1297 - Manutenção da Gestão

Projeto atividade: 8338 – Ação Administrativa Elemento de Despesa: 3449052 – Maquinas Utensílios e Equipamentos Di-

Plano Interno: 4120008338E

Fonte do Recurso: 0175900051/0275900051 - Recursos Próprios do FASPM Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Endereço: Rodovia Darly Santos, nº 4000 - Galpão 01-B - Sala10, Bairro

Darly Santos, Vila Velha - ES. CEP: 29.103-300

Telefone: (61) 3327-6666

E-mail: wagner.rodrigues@microtecnica.com.br / contrato@microtecnica.

Ordenador: MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

DIRETOR do FASPM.

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo nº 003/2024 Contrato nº 010/2021

Exercício: 2024

Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de pessoa física na área contábil.

Justificativa: Continuidade ao desenvolvimento das atividades de assistência do Fundo de

Assistência Social da Polícia Militar do Pará.

Valor Global: até o limite de 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025 Data da Assinatura: 31/01/2024

Licitação: Processo nº . 030/2019 - CPL/FASPM -CREDENCIAMENTO

008/2020 - CPL/FASPM.

Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social

Projeto/Atividade: 8277 - Assistência aos agentes de segurança pública

Elemento de despesa: 333904801 - Auxílio à Pessoa Física

Plano Interno: 1031118277C

Fonte do Recurso: 0175900051 / 275900061

Contratado: JOÃO LEANDRO MIRANDA PACHECO, CPF: 989.xxx.xxx-20

E-mail: mpcontador07@gmail.com

Ordenador: Moisés Costa da Conceição - CEL QOPM

Diretor do FASPM

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N°021/2024- GAB. DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. $N^{\rm o}$ 1.180/2008. RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a servidora ALINE SOARES DA SILVA, 3°SGT PM RG 35598, CPF 946.827.042-49, MF 571998781, Representante do FASPM em Altamira, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 280.00 (Duzentos e Oitenta Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programáti-